

LEI N.º _____, DE _____ DE _____ DE 2023

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas símbolos FC-1 a FC-8, das funções gratificadas, dos proventos de aposentadoria e as pensões da Assembleia Legislativa, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo, das funções comissionadas com símbolos FC-1 a FC-8 e das funções gratificadas do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, constantes dos Anexos III e IV da Lei nº 13.801/2017, ficam majorados em 4,0% (quatro por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2023.

§ 1º – O reajuste previsto no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores vigentes em 31 de janeiro de 2023.

§ 2º – Os proventos de aposentadoria e as pensões alcançados pela paridade constitucional serão revistos na mesma proporção, data e condições previstas nesta Lei.

§ 3º – O reajuste previsto no *caput* não se aplica às gratificações cujo valor resulte da aplicação de percentuais sobre os vencimentos.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao vigente Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2023.

MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE MAIO DE 2023.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

SECRETÁRIO

